



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Segunda-feira, 02 de agosto de 2021 - Edição nº 143/2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
(Cons. em Exercício)

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 30 de julho de 2021


Publicação: Segunda-feira, 02 de agosto de 2021
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	05
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	07
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	11
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	19
PAUTAS DE JULGAMENTO	44

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚ

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 026 DE 29 DE JULHO DE 2021 - VIRTUAL

DECISÃO Nº 708/21

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/012160/2021 – AUDITORIA – ANÁLISE CONCOMITANTE. **Objeto:** EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021- CMT. **Unidade Gestora:** COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PÚBLICO (CMT), Exercício 2021. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Gestores/Responsáveis: JOSIENE MARQUES CAMPELO (DIRETORA PRESIDENTE) e MARIANA GABRIELE DE CARVALHO (DIRETORA ADMINISTRATIVA). Relator: Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 336/2021- GKE (peça nº 10), proferida no Processo TC/012160/2021 e publicada no DOE nº 140, de 28 de julho de 2021.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kléber Dantas Eulálio, Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Conselheiro em exercício) e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 29 de julho de 2021.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 026 DE 29 DE JULHO DE 2021 - VIRTUAL

DECISÃO Nº 709/21

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/012253/2021 – AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 329/2021- GJC PROFERIDA NOS AUTOS DA DENÚNCIA TC/011947/2021. **Unidade Gestora:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS, Exercício 2021. AGRAVANTE: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES – PREFEITO. Advogado: VINÍCIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO – OAB/PI Nº 18.083. Relator: Cons. em Exercício JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 347/2021- GJC (peça nº 21), proferida no Processo TC/012253/2021 e publicada no DOE nº 141, de 29 de julho de 2021.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kléber Dantas Eulálio, Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Conselheiro em exercício) e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 29 de julho de 2021.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 15, DE 19 DE JULHO DE 2021

Altera a Resolução TCE/PI nº 02, de 5 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a concessão de férias aos membros do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO que o art. 67, § 1º, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN somente admite a acumulação de no máximo dois meses de férias;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 11 da Resolução nº 2, de 5 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

§ 8º É indenizável aos demais ocupantes das funções e cargos mencionados no artigo 5º, § 1º desta Resolução, mediante requerimento, até dois períodos de férias em caso de acumulação de mais de dois períodos anuais.”

...” (NR).

Art. 2º A Resolução nº 2, de 5 de fevereiro de 2018, passa a vigorar acrescida do artigo 11º-A:

“Art. 11-A. A Presidência determinará o levantamento dos períodos de férias acumulados, para fim de elaboração de programação de concessão de férias ou de sua indenização.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas, ficando seus feitos financeiros condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2021.

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior – Procurador-Geral do MPC

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 16, DE 29 DE JULHO DE 2021

Concede o Colar do Mérito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí às pessoas que menciona.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por ocasião das solenidades comemorativas de aniversário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, 121 e 122 anos, e de acordo com a Resolução TCE-PI nº 18/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - É concedido Colar do Mérito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí às seguintes autoridades:

- 1) Antônio Francisco Félix de Andrade, sob indicação do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo;
- 2) Carlos Henrique Nogueira, sob indicação da Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga;
- 3) Carmelina Maria Mendes de Moura, sob indicação do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva;
- 4) Cinthia Maria Lages Neves, sob indicação da Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga;
- 5) Fabricia Barbosa de Oliveira, sob indicação do Ministério Público de Contas junto ao TCE/PI;
- 6) Francisco Lucas Costa Veloso, sob indicação do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho;
- 7) Francisco Meton Marques de Lima, sob indicação do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara;
- 8) Gardênia Maria Braga de Carvalho, sob indicação do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva;
- 9) Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, sob indicação do Colegiado do TCE/PI;
- 10) Heraldo da Costa Reis (in memorian), sob indicação do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo;
- 11) João Luís Figueiredo Júnior, sob indicação do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara;
- 12) João Orlando Ribeiro Gonçalves, sob indicação do Cons. Luciano Nunes Santos;
- 13) José James Gomes Pereira, sob indicação do Cons. Kléber Dantas Eulálio;
- 14) José Lira Mendes Filho, sob indicação do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo;
- 15) Kássio Nunes Marques, sob indicação do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros;
- 16) Luciano Nunes Santos, sob indicação do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras;

- 17) Luís Batista de Sousa Junior, sob indicação do Colegiado do TCE/PI;
- 18) Luiz Ayrton Santos Júnior, sob indicação da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins;
- 19) Marcelo Magno Ribeiro Barbosa, sob indicação do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo;
- 20) Marcos Conde de Medeiros, sob indicação do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva;
- 21) Maria da Conceição Pinheiro Gomes Lima, sob indicação do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros;
- 22) Maria Valéria Santos Leal, sob indicação da Escola de Gestão e Controle Cons. Alcides Nunes;
- 23) Paulo Márcio Sousa Nunes, sob indicação do Cons. Kléber Dantas Eulálio;
- 24) Raimundo Nonato da Costa Alencar, sob indicação da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins;
- 25) Rômulo Rocha Macêdo, sob indicação do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho;
- 26) Samuel Robson Moreira Rêgo, sob indicação do Ministério Público de Contas junto ao TCE/PI;
- 27) Tiago Modesto Carneiro Costa, sob indicação da Escola de Gestão e Controle Cons. Alcides Nunes;
- 28) Vilmar Barros Miranda, sob indicação do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras;
- 29) Zulmira Lúcia Oliveira Monte, sob indicação da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins;

Art. 2º - Os agraciados receberão suas comendas em sessão solene no dia 27 de agosto do corrente ano.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de julho de 2021.

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kléber Dantas Eulálio

Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro ds Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior – Procurador-Geral do MPC

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 437/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 009420/2021,

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora ANA CRISTINA PAIVA PARAGUASSU, matrícula nº 02.127-0, para exercer o encargo de Fiscal do Termo de Convênio para concessão de Estágio, celebrado entre o TCE/PI e a UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP.

Art. 2º - Designar o servidor SEBASTIÃO LEAL DE SOUSA BRITO NETO, matrícula nº 97.734-9, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Termo de Convênio.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de julho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 438/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 011688/2021,

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor SEBASTIÃO LEAL DE SOUSA BRITO NETO, matrícula nº 97.734-9, para exercer o encargo de Fiscal do Termo de Convênio para concessão de Estágio, celebrado entre o TCE/PI e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA.

Art. 2º - Designar a servidora ANA CRISTINA PAIVA PARAGUASSU, matrícula nº 02.127-0, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Termo de Convênio.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de julho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 439/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo nº 011946/2021;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor RÔMULO DE OLIVEIRA RAMOS, matrícula nº 02.060-5, para exercer o encargo de Fiscal da Nota de Empenho nº 2021NE00347.

Art. 2º - Designar a servidora ETIENE DE JESUS SILVA, matrícula nº 02.117-2, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida Nota de Empenho.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de julho de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 440/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 067/2021 da Divisão de Patrimônio e Logística, protocolado sob o nº 012466/2021,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para comporem as Comissões para a Implantação do Sistema de Gestão Patrimonial nesta Corte de Contas, mediante a gestão da empresa de consultoria LOGUS SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA LTDA, contratada pela SEFAZ, conforme tabela abaixo:

Matrícula	Nome do (a) servidor(a)	Função	Material a ser tombado
02.153-9	Rinaldo Alves de Araújo	Presidente	Materiais Permanentes (Acervo Bibliográfico)
97.861-2	Eveline da Silva Oliveira	Membro	
98.601	Jessica Ramila do Nascimento	Membro	
97.318-1	Fábio Cordeiro	Membro	

Matrícula	Nome do (a) servidor(a)	Função	Material a ser tombado
02.153-9	Rinaldo Alves de Araújo	Presidente	Materiais Permanentes (Bens Móveis)
79.118-0	José Bastos Moura	Membro	
02.021-4	Manoel Francisco Ribeiro Neto	Membro	
97.318-1	Fábio Cordeiro	Membro	

Matrícula	Nome do (a) servidor(a)	Função	Material a ser tombado
02.153-9	Rinaldo Alves de Araújo	Presidente	Bens de Consumo (do Almoxarifado)
98.553-8	Wesley Augusto Vilanova e Silva	Membro	
02.117-2	Etiene de Jesus Silva	Membro	
98.386-1	José Augusto Bento da Silva Filho	Membro	
97.318-1	Fábio Cordeiro	Membro	

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de julho de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2020/TCE-PI

PROCESSO: TC/011291/2021

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ/MF: 61.198.164/0001-60

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 17/2020 pelo prazo de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: a partir de 30/07/2021 a 30/07/2022.

VALOR: R\$ 6.913,08 (seis mil novecentos e treze reais e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta dos créditos consignadas na Classificação Programática: 01.032.0017.4121, Natureza da Despesa: 339039.

DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2021.

PROCESSO TC/011686/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2021

Aos trinta dias do mês de julho de 2021, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art.13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 18/2021, em favor de MN DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.574.933/0001-41, no valor de R\$ 33.060,00 (trinta e três mil e sessenta reais), referente à contratação do curso “NOVA LEI DE LICITAÇÃO”, conforme justificativa de inexigibilidade encartada à peça 11 e o mais que consta do processo TC/011686/2021.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 184/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no protocolo nº TC 010764/2021 e na informação nº 243/2021- DGP.

RESOLVE:

Conceder ao servidor VILMAR BARROS MIRANDA, matrícula nº 96604, afastamento de 08 (oito) dias consecutivos no período de 20/06/2021 a 27/06/2021, em razão do falecimento de seu pai (art. 106, III, “b” da Lei nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994.).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo TCE/PI

PORTARIA Nº 185/2021SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o que consta no protocolo nº 011805/2021 e na informação nº 271/2021-DGP.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
96934	Jose Augusto Nunes Soares	Auditor de Controle Externo	II - DFAE	29/07/2021 e 30/07/2021	011805/2021

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula 98598
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 186/2021SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o que consta no protocolo nº 011841/2021 e na informação nº 270/2021-DGP.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
97766	Marília Ferreira Mendes Vieira	Á Disposição	Secretaria da EGC	19/07/2021 a 23/07/2021	011841/2021

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula 98598
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 188/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados nos apêndices “A” e “B” desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar no 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

ANEXO ÚNICO da Portaria nº 188/2021 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES AGOSTO/2021 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2021/01480	Primeira	98136	ALDENORA ROSA DE MOURA NUNES FILHA	17/08/2021	26/08/2021	10	2018/2019
2021/01440	Primeira	97823	CLARA REGINA PEREIRA DA SILVA CHANTAL NUNES	19/08/2021	02/09/2021	15	2020/2021
2021/01461	Primeira	98075	DANILO PARENTE LIRA	16/08/2021	27/08/2021	12	2020/2021
2021/01492	Primeira	2102	EDIVAN MAIA DA SILVA	16/08/2021	14/09/2021	30	2019/2020
2021/01466	Primeira	97437	ELY DA SILVA MIRANDA	17/08/2021	26/08/2021	10	2018/2019
2021/01455	Primeira	96419	JACQUELINE VIANA SOUSA	16/08/2021	04/09/2021	20	2019/2020
2021/01473	Primeira	96930	JOÃO ANTÔNIO CORDEIRO DA SILVA	17/08/2021	03/09/2021	18	2020/2021
2021/01447	Primeira	1979	JOSE NERES QUARESMA	16/08/2021	14/09/2021	30	2020/2021
2021/01493	Primeira	1963	MARIA DAS GRACAS CARDOSO FERNANDES	18/08/2021	16/09/2021	30	2020/2021
2021/01449	Primeira	96750	MARIA DO CARMO DE CARVALHO MATOS SANTOS	19/08/2021	02/09/2021	15	2020/2021
2021/01503	Primeira	96617	SANDRA NERICA LEITE MOURA OLIVEIRA	19/08/2021	02/09/2021	15	2019/2020
2021/01489	Segunda	2053	ANNA AUGUSTA DE CARVALHO GONCALVES NUNES REIS	10/08/2021	19/08/2021	10	2020/2021
2021/01404	Segunda	98096	ENIO NOBRE DE ARAUJO	02/08/2021	13/08/2021	12	2020/2021
2021/01490	Segunda	97533	FIDALMA SOARES DO REGO MOTTA	30/08/2021	08/09/2021	10	2019/2020
2021/01472	Segunda	97039	FRANCISCO DAS CHAGAS AVELINO DE MACEDO	02/08/2021	11/08/2021	10	2019/2020
2021/01438	Segunda	98199	LUIS FELIPE DIAS E SILVA	17/08/2021	31/08/2021	15	2019/2020
2021/01504	Segunda	97320	LUZIA GOMES DA SILVA	16/08/2021	25/08/2021	10	2020/2021
2021/01501	Segunda	79108	TERESA ISAIAS DE FRANCA	02/08/2021	16/08/2021	15	2020/2021
2021/01458	Terceira	96650	JUSCELINO SANTOS GUIMARAES	24/08/2021	02/09/2021	10	2019/2020
2021/01497	Terceira	98476	LAYANA OLIVEIRA RUFINO TORRES DE SA	09/08/2021	18/08/2021	10	2018/2019
2021/01464	Terceira	98416	LELIA EULALIO DANTAS	23/08/2021	01/09/2021	10	2020/2021



A autenticidade deste documento pode ser conferida no link abaixo com o seguinte Código Verificador: ee77f415f1980dfb2352eca62e390eb
<https://sistemas.tce.pi.gov.br/egesp/autenticador>

Tribunal de Contas do Piauí - CNPJ: 05.818.935/0001-01
Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - CEP: 64018-900 - Teresina-PI
Teresina-PI - Fone: (86) 3215-3800 - <http://www.tce.pi.gov.br> - 28/07/2021 07:55:17

PORTARIA Nº 189/2021SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o que consta no protocolo nº 012032/2021 e na informação nº 292/2021-DGP.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
97223	Arquimedes de Figueiredo Ribeiro	Auditor de Controle Externo	I - DFRPPS	11/08/2021 a 13/08/2021 e 16/08/2021	012032/2021

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula 98598
Secretário Administrativo

ACOMPANHE AS SESSÕES DO TCE-PI



COM TRANSMISSÃO AO VIVO, ATRAVÉS DO SITE E DO CANAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NO YOUTUBE

PRIMEIRA CÂMERA
TERÇA 8H

SEGUNDA CÂMERA
QUARTA 8H

PLENÁRIA
QUINTA 8H



WWW.TCE.PI.GOV.BR
HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/USER/TCEPIAUI

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/022497/2019

ACÓRDÃO Nº 423/2021 - SSC

DECISÃO Nº 510/2021

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, EXERCÍCIO 2019.

GESTOR: CLEIDE MARIA DE ARAÚJO QUEIROZ (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR - OAB/PI Nº 2.462 E OUTRA. (PEÇA 11, FLS. 06) E VICTOR ABRAÃO CERQUEIRA GOMES – OAB/PI Nº 16.028 (SUBSTABELECIMENTO À PEÇA 21, FLS. 01)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Santo Antonio dos Milagres. Contas da Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2019. Regularidade com Ressalvas. Unânime. Aplicação de multa. Por maioria.

Falha remanescentes após o contraditório: Ausência de Cadastramento de Procedimentos de Inexigibilidade de Licitação - Descumprimento à Instrução Normativa TCE nº 06/2017.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), a sustentação oral do advogado Victor Abraão Cerqueira Gomes – OAB/PI nº 16.028, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas de gestão da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres, exercício 2019, com base no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 23).

Decidiu ainda, a Segunda Câmara, pela maioria, pela aplicação de multa ao gestor no valor de 500 UFR-PI, nos termos do art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, sendo facultado à gestora o recolhimento ou parcelamento de 300 UFR se o fizer no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação do acórdão, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 23). Vencida, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pela aplicação de multa de 300 UFR/PI.

Ausentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 292/2021).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021 em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 14 de julho 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto

PROCESSO TC/022497/2019

ACÓRDÃO Nº 424/2021 - SSC

DECISÃO Nº 510/2021

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, EXERCÍCIO 2019.

GESTOR: EDSON BARBOSA DA SILVA (EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIA GRAVE APÓS O CONTRADITÓRIO. DANO AO ERÁRIO.

1. Não comprovação de saldo deixado na Tesouraria da Câmara.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Santo Antonio dos Milagres. Contas da Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2019. Imputação de Débito. Por maioria.

Falha remanescentes após o contraditório: Divergência do Saldo de Abertura do Exercício com o Saldo Final do Exercício Anterior.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto do Relator Substituto (peça 23), e o mais que dos autos consta,

decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela imputação de débito ao Sr. Edson Barbosa da Silva, Presidente da Câmara no exercício de 2018, no valor corrigido de R\$ 26.946,48, em face da divergência de saldo que ele alega ter deixado na tesouraria da Câmara no dia 31/12/2018 e que ele não comprovou nos presentes autos, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 23).

Ausentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 292/2021).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021 em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 14 de julho 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto

PROCESSO: TC/010414/2021

ACÓRDÃO Nº 623/2021-SPL

ASSUNTO: CONSULTA

OBJETO: QUESTIONAMENTO SOBRE AS VEDAÇÕES DO ART. 8º, INCISO II DA LC 173/2020 – CRIAÇÃO DE CARGOS, QUE NÃO SEJAM REFERENTES À ÁREA DE SAÚDE

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

CONSULENTE: ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBS. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA – OAB/PI Nº 3.767

EMENTA: LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020 – ART. 8º, PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO À COVID. VEDAÇÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS. EXCEÇÃO: POSSÍVEL A CRIAÇÃO DE DESPESAS DE PESSOAL DESDE QUE EXISTA PRÉVIA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

1. Fica vedada, em regra, até o dia 31 de dezembro de 2021, a criação de cargos, empregos ou funções públicas, promulgada após o início de vigência da LC 173/2020 (28/05/2020), gerando aumento de despesa.

2. Entretanto, continuam permitidas as readequações legais no quadro de pessoal que não resultem efetivo acréscimo de gastos públicos, ou seja, que não impliquem aumento de despesa, como, por exemplo, a transformação de cargos, empregos e funções sem que haja majoração das despesas a eles relacionadas.

SUMÁRIO: Consulta – Prefeitura Municipal de Pedro II. CONHECIMENTO. RESPOSTA: O art. 8º da LEI COMPLEMENTAR 173/2020 veda a criação de cargos que gerem aumento de despesa, sendo, entretanto, possível a criação de despesas com pessoal desde que exista prévia compensação financeira. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à Consulta formulada pelo Sr. ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE – Prefeito Municipal de Pedro II, exercício 2021, considerando a informação da CRJ (peça nº 08), o parecer técnico da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado - DAJUR (peça nº 09), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento da Consulta formulada, para respondê-la, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator substituto (peça nº 15), nos seguintes termos: Os entes federativos, sujeitos ao art. 8º, da Lei Complementar 173/2020, estão impedidos, durante o período de vigência da referida Lei, de criar cargos, empregos ou funções públicas que gerem aumento de despesa, sendo possível a criação de despesas com pessoal, desde que exista prévia

e comprovada compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa e, desde que as medidas de compensação adotadas sejam permanentes.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kléber Dantas Eulálio, Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Conselheiro em exercício) e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 025, em Teresina, 22 de julho de 2021.

(Assinado digitalmente)
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC/013702/2018

PARECER PRÉVIO Nº 76/2021 - SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2018

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS

PREFEITO MUNICIPAL: JOSÉ VALDINAR DA SILVA (01/01 – 31/12/2018)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBS. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADOS: ARMANDO FERRAZ NUNES – OAB/PI 14/77 E OUTROS

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. EVOLUÇÃO DA NOTA DO IEGM. REDUÇÃO NA DISTORÇÃO IDADE SÉRIE.

O cumprimento dos índices constitucionais e legais, tais como a abertura de créditos adicionais suplementares dentro do limite legal, o gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços de saúde obedecendo ao mínimo constitucionalmente exigido, demonstram uma gestão equilibrada.

Sumário: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS, exercício de 2018. Emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. Recomendações ao gestor. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 11), o Relatório Simplificado de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), a sustentação oral da advogada Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 31), pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação com ressalvas das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de PADRE MARCOS, exercício 2018 – Sr. JOSÉ VALDINAR DA SILVA, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 361, inciso II, Regimento Interno TCE/PI e art. 32, §1º da Constituição Estadual, em razão das seguintes falhas: 1. Não envio do Plano Plurianual (PPA) e envio intempestivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais; 2. Abertura de créditos adicionais suplementares superior ao limite autorizado; 3. Autorização para suplementação orçamentária em percentual elevado; 4. Publicações de decretos com irregularidades: as datas de publicação das suplementações orçamentárias no Diário Oficial dos Municípios (DOM) divergem daqueles constantes no SAGRES 2018 > Decretos por Unidade Gestora; 5. Ausência de planejamento no registro da receita; 6. Divergências do índice da Educação, entre SAGRES-Contábil, MDE e SIOPE; 7. Divergências do índice da Saúde entre SAGRES-Contábil e Anexo 12 – RREO; 8. Análise do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) - Dimensão IEGM-Geral: a nota do Município encontra-se em evolução estando, atualmente, na faixa de resultado B (Efetiva) (PARCIALMENTE SANADA); 9. Distorção Idade-Série: Anos Iniciais 21,1; Anos Finais 35,4

(PARCIALMENTE SANADA); 10. Avaliação do Município – Portal da Transparência (Resultado: CRÍTICO – Nota 19,00%) (PARCIALMENTE SANADA).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 31), em consonância com o Ministério Público de Contas, pela expedição das seguintes RECOMENDAÇÕES ao atual Prefeito Municipal de PADRE MARCOS:

- a) que elabore a LOA de acordo a realidade das políticas públicas necessárias do Município, prevenindo riscos e evitando sua modificação logo no início do exercício;
- b) que cumpra o disposto no art. art. 5º da IN TCE/PI nº 09/2017, para que seja observado zelo e diligência no dever de prestar contas;
- c) que observe, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação;
- d) que implemente uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE;
- e) que otimize a arrecadação da receita própria do município; f) que se visualize o crescimento do município em todas as áreas, de forma a atingir no mínimo a nota B (Efetiva) em todos os indicadores e consequentemente a melhora nas políticas públicas aos seus municípios (IEGM).

Presentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Presidente em exercício, em razão de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente) e, que conforme portaria nº 277/2021 encontra-se em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro da Primeira Câmara, convocado nos termos portaria nº 400/2021, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 024 de 21 de julho de 2021.

(Assinado digitalmente)
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC/014352/2018

PARECER PRÉVIO Nº 77/2021 - SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2018

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

PREFEITO MUNICIPAL: BENEDITA VILMA LIMA (01/01 – 31/12/2018)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBS. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADOS: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA – OAB/PI Nº 6.761

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. EVOLUÇÃO DO IEGM NA DIMENSÃO AMBIENTE. REDUÇÃO NA DISTORÇÃO IDADE SÉRIE.

O cumprimento dos índices constitucionais e legais, tais como a abertura de créditos adicionais suplementares dentro do limite legal, o gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços de saúde obedecendo ao mínimo constitucionalmente exigido, demonstram uma gestão equilibrada.

Sumário: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, exercício de 2018. Emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. Recomendações ao gestor. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 24), o Contraditório da Divisão

Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (peça 42), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 42), pela emissão de parecer prévio recomendando a Aprovação com ressalvas das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de SÃO JOÃO DO ARRAIAL, exercício 2018 – Sra. BENEDITA VILMA LIMA, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, em razão das seguintes falhas: 1. Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais enviados com atraso de 66 dias – inobservância ao art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e art. 12º da Instrução Normativa TCE nº 09/2017; 2. Publicação de decretos de abertura de crédito adicional fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89; 3. Atraso no envio da prestação de contas mensal – Sagres Contábil: média de atraso – janeiro: 10 dias; fevereiro: 4 dias; julho: 14 dias; agosto: 7 dias; setembro: 11 dias; 4. Arrecadação do IPTU insignificante; 5. Despesas de pessoal (no valor de R\$ 338.575,00) classificadas indevidamente como outros serviços de terceiros; 6. IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal (PARCIALMENTE SANADA): • Dimensão Ambiente: A nota do município evoluiu, passando para a faixa de resultado C+ (Em Fase de Adequação); • Dimensão Cidade: A nota do município permanece na mesma faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação); • Dimensão Educação: A nota do município caiu, passando para a faixa de resultado C+ (Em Fase de Adequação); • Dimensão Gov. TI: A nota do município permanece na mesma faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação); • Dimensão Planejamento: A nota do município caiu, no entanto permanece na mesma faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação). 7. Distorção Idade Série: Anos Iniciais: 19,3%; Anos Finais: 34,10% (PARCIALMENTE SANADA); 8. Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar em desconformidade aos ditames legais.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 42), em consonância com o parecer ministerial, pela expedição das seguintes RECOMENDAÇÕES ao atual Prefeito Municipal de SÃO JOÃO DO ARRAIAL:

- a) Quanto ao IEGM, para sejam empreendidos esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize o crescimento do município em cada área, de forma a atingir no mínimo a nota B (Efetiva) e conseqüentemente a melhora nas políticas públicas aos seus municípios;
- b) Empreender esforços para implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE;
- c) Otimizar a arrecadação da receita própria do município.

Presentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Presidente em exercício - em razão de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente) e, que conforme portaria nº 277/2021 encontra-se em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro

da Primeira Câmara, convocado nos termos portaria nº 400/2021, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 024 de 21 de julho de 2021.

(Assinado digitalmente)
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO TC/007928/2018

ACÓRDÃO N.º 424/2021 - SPC

DECISÃO: Nº 507/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO 2018)

PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/013318/2018 – REPRESENTAÇÃO

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS – PREFEITO

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO.

1. Assim, em vista do contrato que suportou a despesa está vencido e diante da ausência de licitação no exercício em análise para o referido objeto, a despesa é entendida como sem suporte em licitação, no montante identificado de R\$ 37.319,85. Configurada a impossibilidade de verificação, na execução do

contrato, de que os preços unitários de gasolina (em seus diferentes tipos) e de óleos (diesel ou lubrificantes) praticados nas notas fiscais de fornecimentos estão aderentes ao preço unitário oferecido pelo contratado. Foi constatado, também, que não se realizaram estudos e levantamentos preliminares, a fim de demonstrar a viabilidade das compras e de forma a afastar possibilidade de malversação de recursos públicos, bem como garantir, com tais despesas, o atingimento de objetivos predefinidos, consoante jurisprudência do Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão do Município de Olho D'água do Piauí-PI, exercício 2018. Julgamento de irregularidade. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: a) Irregularidades na estrutura de transporte do Município referente à aquisição e aluguel de veículos, aquisição de combustíveis, de pneus, de peças e de serviços mecânicos. b) Ineficiência nos gastos com gabinetes odontológicos. c) Irregularidades nos procedimentos de inexigibilidade de licitação: contratação de assessorias privadas para assuntos diversos, com relevo às assessorias de natureza contábil e jurídica. D) Inoperância do sistema de Controle Interno da Prefeitura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/43 da peça 11, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 19, o termo de conclusão da instrução da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 22, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 24, o voto do Relator Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/24 da peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Antônio Francisco dos Santos (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 2.000 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I e II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária virtual da Primeira Câmara nº 25, em Teresina, 13 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Relator

PROCESSO TC/007928/2018

ACÓRDÃO N.º 425/2021 - SPC

DECISÃO: N.º 507/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO 2018)

PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/013318/2018 – REPRESENTAÇÃO

RESPONSÁVEL: MOACIR LOPES DA SILVA – PRESIDENTE DA CÂMARA

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PAGAMENTO IRREGULAR DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.

1. O ato de fixação dos subsídios dos vereadores da legislatura 2017-2020 não atendeu ao disposto no art. 29, VI, da Constituição da República, ao se conjugar esta regra com o art. 31, § 1º da Constituição Estadual/89, que traz o prazo para que a Câmara realize este ato, a saber, “o período para a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador encerrar-se-á quinze dias antes das respectivas eleições

municipais”. Uma vez que as eleições ocorreram em 02/10/2016, o prazo limite para a publicação do ato de fixação dos subsídios se encerrou em 16 de setembro de 2016. Portanto, permanece sem fundamento legal os pagamentos dos subsídios em 2018, como também ocorreu em 2017 e 2016. Levando-se em conta o valor básico do subsídio (sem gratificação de representação do presidente), a diferença do total de subsídios pagos no exercício ora auditado em relação ao anterior é de R\$37.300,00.

SUMÁRIO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Olho D'água do Piauí-PI, exercício 2018. Julgamento de irregularidade. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: a) Despesa total da Câmara superior ao limite legal. b) Descumprimento da Lei de Acesso à Informação; c) Pagamento irregular dos subsídios dos vereadores; d) Irregularidade na concessão de diárias; e) Contratação irregular de assessoria jurídica; f) Ausência de licitação; g) Ilegalidade da nomeação para o cargo de controlador interno.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/43 da peça 11, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 19, o termo de conclusão da instrução da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 22, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 24, o voto do Relator Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/24 da peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relato.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Moacir Lopes da Silva (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I e II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária virtual da Primeira Câmara nº 25, em Teresina, 13 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Relator

PROCESSO: TC/003656/2021

ACÓRDÃO Nº 278/2021-SPL

DECISÃO Nº 319/21

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO 2017)

RECORRENTE: ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES – PREFEITA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES - OAB/PI Nº 12. 276 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 4)

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PROVIMENTO.

1. Conforme art. 122 da Lei 5.888/09 - As contas serão julgadas: I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como o alcance das metas e objetivos propostos nos instrumentos de planejamento governamental; II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Conhecimento. Provimento. Redução da multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidi o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, modificando-se a decisão recorrida para julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas e reduzindo-se a multa para 600 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 18).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 29 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC/007465/2020

ACÓRDÃO Nº 412/2021-SPL

DECISÃO Nº 533/2021

ASSUNTO: – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI (EXERCÍCIO DE 2013)

RECORRENTE: DÉBORA RENATA COELHO DE ARAÚJO - PREFEITA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: LUANNA GOMES PORTELA - OAB/PI Nº 10.959 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 2)

Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/002352/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS. LANÇAMENTO EQUIVOCADO DA COSIP. CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE DESPESA. DESPESA COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE LEGAL. FALHAS REMANESCENTES, EM SUA MAIORIA, SÃO INEXPRESSIVAS.

1. Limite ultrapassado referente à Despesa com Pessoal foi mínimo, ocasionado por fatos que não devem ser atribuídos à gestora.

2. Ocorrências remanescentes não possuem gravidade suficiente para propositura de rejeição das contas de governo.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI. (EXERCÍCIO DE 2013). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela - OAB/PI nº 10.959, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, reformando-se o Parecer Prévio nº 33-A/2020 para recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Uruçuí, exercício de 2013, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 15).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 24 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA MENESES DE ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 322/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Maria de Fátima Menezes de Araújo, PIS/PASEP nº 17047321002, CPF nº 339.648.583-15, matrícula nº 0635243, no cargo de Professor 40 horas, classe SL, nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do Art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com os Pareceres Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 3038/2019 – PIAUÍ PREV (fls. 1.174), cuja publicação ocorreu no D.O.E de nº 214, em 11/11/2019 (fls. 1.176), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.690,36 – LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 94,62 - art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.784,98 (três mil e setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 29 de julho de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/011969/2020

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
 INTERESSADO: JORGE MANOEL DE CARVALHO
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 323/2021 - GKB

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de Jorge Manoel de Carvalho, CPF nº 374.970.813-49, RG nº 10.8281-88-PMPI, ocupante da Patente de 3º Sargento, Matrícula nº 0143561, lotado no Batalhão de Guardas, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância da Informação da Divisão Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 03), com o Parecer do Ministério Público de Contas (Peças 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o Ato de Inativação, de 11 de dezembro de 2018 (Peça 1, fls. 123), publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 230, de 11/12/2018 (Peça 1, fls. 124), que resolve transferir a pedido o requerente para reserva remunerada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio no valor de R\$ 3.634,44 (anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo art. 1º, I e II da Lei nº 7.132/18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) VPNI – gratificação por curso de polícia militar no valor de R\$ 47,74 (art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12); totalizando a quantia de R\$ 3.682,18 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso III, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 29 de julho de 2021.

(assinatura digitalizada)
 Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Relator

PROCESSO TC/010925/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA
 ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS.
 INTERESSADA: RIZONETE BEZERRA DOS SANTOS
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 324/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais de interesse da servidora Rizonete Bezerra dos Santos, CPF nº 396.916.833-34, RG nº 1.068.117-PI, ocupante do Cargo de Professor 40 horas, Classe “A”, Nível IV, Matrícula nº 0845922, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, art. 40, § 1º, I, da CF/88 c/c o art. 6º-A da EC nº 41/03 com redação dada pela EC nº 70/12.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com os Pareceres Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 105/20 – PIAUÍ PREV de 22 de janeiro de 2020 (fls. 1.121), cuja publicação ocorreu no D.O.E, edição nº 19, em 28/01/20 (fls. 1.123), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento 9.435/10.950 (86.1644%) de R\$ 2.996,99 (R\$ 2.582,34 – LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06) no valor de R\$ 38,79, totalizando a quantia de R\$ 2.621,13 (dois mil e seiscentos e vinte e um reais e treze centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 29 de julho de 2021.

(assinatura digitalizada)
 Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Relator

PROCESSO TC/014292/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO RAIMUNDO HIPÓLITO FERREIRA NETO

INTERESSADA: MARIA DOS ANJOS PEREIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 325/2021 – GKB

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Maria dos Anjos Pereira da Silva, CPF nº 624.083.723-72, RG nº 1.918.445- PI, companheira do servidor falecido Sr. Raimundo Hipólito Ferreira Neto, CPF nº 047.106.813-68, RG nº 161.399-PI, falecido em 14/04/19 (certidão de óbito à fl. 1.69), ocupante do Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe Especial, Padrão “C”, matrícula nº 0029092, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03. A publicação ocorreu no D.O.E de nº 106, em 06/06/19 (fls. 1.199).

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 1.046/19– PIAUÍ PREV, de 30 de maio de 2019 (fls. 1.195), com efeitos retroativos a 14/04/2019, concessiva de pensão a compenheira, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Proventos (R\$ 5.690,65 – LC nº 62/05, acrescentada pela lei 6.410/13 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16) e b) VPNI – Gratificação de Incremento de Arrecadação (R\$ 1.800,00 – art. 28 da LC nº 62/05, c/c art. 3º, II, “a” da lei nº 5.543/06, alterado pelo art. 2º da Lei nº 6.810/16), resultando no total de R\$ 7.490,65. Com o desconto previdenciário previsto no art. 40, § 7º da CF/88 ($\{R\$ 7.490,65 - R\$ 5.839,45 * 70\%\} + R\$ 5.839,45$), resultou no benefício de R\$ 6.995,29 (seis mil e novecentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 29 de julho de 2021.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/009999/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DA SEGURADA LUZIA FURTADO DA SILVA SOARES

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 326/2021 – GKB

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Francisco das Chagas Soares, CPF nº 130.216.053-20, RG nº 196.084, esposo da servidora falecida Sra. Luzia Furtado da Silva Soares, CPF nº 097.661.543-68, falecida em 14/03/2019 (certidão de óbito à fl. 1.05), ocupante do Cargo de TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL, padrão A, classe ESPECIAL, do quadro de pessoal dos INATIVO-SEC DA FAZENDA-IAPEP, matrícula nº. 0397385, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03. A publicação ocorreu no D.O.E de nº 113 de 17 de junho de 2019 (fls. 1.178).

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 1.055/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 21 de maio de 2019 (fls. 1.174), com efeitos retroativos a 14/03/2019, concessiva de pensão ao, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Proventos (R\$ 5.359,39 – Lei nº 6.410/2013 c/c Lei nº 6.933/2016); b) GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADUÇÃO (R\$ 1.800,00 – art. 28 da LC nº 62/05 c/c art. 3º, II, “a” da lei nº 5.543/06 acrescentada pela lei nº 5.824/08) e c) VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI (R\$ 80,00 - art. 56 da LC nº 13/94), resultando o montante de R\$ 7.239,39. CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO – Art. 40, §7º, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003: $(7.239,39 - 5839,45 * 70\%) + 5839,45$, totalizando o valor da pensão em R\$ 6.819,41 (seis mil e oitocentos e dezenove reais e quarenta e um centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 29 de julho de 2021.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO: TC/014372/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADO: JOSÉ DIAS DE SOUSA
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 RELATOR SUBST. CONS.SUBST. JACKSON NOBRE VERAS
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO Nº 325/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição, concedida ao servidor JOSÉ DIAS DE SOUSA, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 0434167, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com arrimo no art. 40, § 4º, inciso II da CRFB/88, c/c art. 1º, II, “a” e “b” da LC nº 51/85, com redação dada pela LC nº 144/14.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 993/2020, de 12/05/2020, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 90, de 20/05/2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Proventos, cálculo dos proventos de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 21 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
 Cons. Subst. Jackson Nobre Veras
 Relator Substituto

PROCESSO: TC/009683/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADA: JOAQUINA ALVES DE OLIVEIRA LIMA
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS.
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO Nº 327/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por JOAQUINA ALVES DE OLIVEIRA LIMA, por si, na condição de esposa do Sr.º RAIMUNDO GOIANO LIMA, servidor inativo no cargo de Vigia - Agente Operacional de Serviços, matrícula nº 033637-8, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 14/02/2019 (certidão de óbito à peça 01, fls. 11).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria GP nº 2.266/2019, de 20 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.M nº 160, de 26 de agosto de 2019, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; a) Vencimento, de acordo com o art. 25 da Lei Complementar nº 71/2006, c/c Lei nº 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 (Decisão TJ/PI no Processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Complemento Constitucional, de acordo art. 7º, VII, da CRFB/1988.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 22 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
 Jackson Nobre Veras
 Cons. Substituto

PROCESSO: TC/010856/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE
 INTERESSADA: MARIA IVONEIDE DE OLIVEIRA
 UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIARIO DE PEDRO II
 RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 RELATOR SUBST. CONS.SUBST. JACKSON NOBRE VERAS
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
 DECISÃO Nº 329/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade, concedida à servidora MARIA IVONEIDE DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Serviços Gerais, matrícula nº 14-2, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Pedro II, com arrimo no art. 40, § 1º, III, “b” da CRFB/1988, c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 04, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 01/2020, de 13/02/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M Edição IVXX, de 28/02/2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com art. 60 da Lei Municipal nº 1.164/2013.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
 Cons. Subst. Jackson Nobre Veras
 Relator Substituto

PROCESSO: TC/011320/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADO: ANTÔNIO ALVES LEAL
 ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 RELATOR SUBSTITUTO: JACKSON NOBRE VERAS
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
 DECISÃO Nº 330/2021 – GWA

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida ao servidor Antônio Alves Leal, ocupante do cargo de Professor, Classe “SE”, Nível IV, Matrícula nº 0522899, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03 no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 981/2019-PIAUI PREVIDÊNCIA, de 20/05/2019, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, Nº 118, de 26/06/2019, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento – LC nº 70 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no proc. Nº 2018.0001.002190-1, c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16), b) Gratificação Adicional - art. 127 da LC nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 27 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
 Jackson Nobre Veras
 Relator Substituto

PROCESSO: TC/014315/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADA: FRANCISCA IVANA AGUIAR SANTOS
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 DECISÃO Nº 331/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por FRANCISCA IVANA AGUIAR SANTOS, na condição de viúva do servidor Jarbas Fortes dos Santos, outrora ocupante do cargo de EXTENSIONISTA RURAL II, padrão I, classe D, do quadro de pessoal do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ, matrícula nº 0059064, cujo óbito ocorreu em 15/02/2019 (certidão de óbito às fl. 12, peça nº 01).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria GP nº 1310/2019 / PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 18/06/2019, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 126, de 08/07/2019, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal composto das seguintes parcelas: a) Vencimento (Lei nº 7.081/17 c/c Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (art. 5º da Lei nº 5.591/06).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 28 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
 Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
 Relator Substituto

PROCESSO: TC/014193/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADA: PATRÍCIA VALÉRIA DE ARAÚJO LIMA
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 RELATOR SUBSTITUTO: JACKSON NOBRE VERAS
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 DECISÃO Nº 332/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Patrícia Valéria de Araújo Lima, devido ao falecimento do seu esposo, Genildo Carvalho Lima, servidor ativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Cabo, matrícula nº 0160695, ocorrido em 27/12/18.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria GP Nº 761/2019/PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 30/04/2019, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 96, de 23/05/2019, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal composto das seguintes parcelas: a) Subsídio – Lei nº 7.081/1 c/c Lei nº 6.933/16 c/c Lei nº 7.132/2018) e b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar – art. 55, II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 28 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
 Jackson Nobre Veras
 Relator Substituto

PROCESSO: TC/014145/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADA: REIJANE DA SILVA AZEVEDO
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 RELATOR SUBSTITUTO: JACKSON NOBRE VERAS
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO Nº 333/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Reijane da Silva Azevedo, filha inválida do servidor falecido, José Francisco da Costa Azevedo, Professor 40 horas, classe A, padrão III, matrícula nº 0591149, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 08/03/19.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria GP Nº 1.590/2019/PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 03/07/2019, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 126, de 08/07/2019, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal composto das seguintes parcelas: a) Vencimento – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no proc. nº 2018.0001.002190-1), c/c Lei nº 6.933/16 e b) Gratificação Adicional – art. 127 da LC nº 71/06. A pensão está rateada entre a interessada e sua mãe, Antônia Maria da Silva Azevedo.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 28 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
 Jackson Nobre Veras
 Relator Substituto

PROCESSO: TC/005098/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: SILVANA MARIA LAGES PONTE
 ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 RELATOR SUBSTITUTO: JACKSON NOBRE VERAS
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO Nº 334/2021 – GWA

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida à servidora Silvana Maria Lages Ponte, Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL-K, matrícula nº 1858, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do estado do Piauí, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03 no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL o ATO DA MESA Nº 264/2019, de 17/06/2019, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE Nº 165, de 02/09/2019, concessivo da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Salário base Cargo PL/ATL-K, Assessor Técnico Legislativo - K (Lei nº 5.726/08, modificada pela lei nº 6.388/13 e pela lei 6.468/13); b) Vantagem Pessoal (art. 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificada pela lei nº 6.388/13 e pela nº 6.468/13).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 28 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
 Jackson Nobre Veras
 Relator Substituto

PROCESSO TC Nº 009417/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

INTERESSADO: JUSTINA MARIA DE OLIVEIRA XAVIER

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 293/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais, concedida à servidora Justina Maria de Oliveira Xavier, CPF nº 462.609.783-91, ocupante do cargo de Professor, Classe C, ESP V/40H, Matrícula nº 8068, da Secretaria Municipal de Educação de Sigefredo Pacheco-PI, com arrimo no art. 18 da Lei Municipal nº 025/2015 e art. 40, § 1º, I, da CF/88 c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003, com alterações introduzidas pela EC nº 70/12, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 002/2021 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº IVCCCLXVIII, do dia 24/02/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 3.112,68 (três mil cento e doze reais e sessenta e oito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 27 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº 011402/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: JOSÉ PEDRO LOPES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 294/21 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte, requerido por JOSÉ PEDRO LOPES, CPF nº 826.373.423-15, na condição de filho inválido do servidor falecido, Sr. PEDRO NICOLAU LOPES, CPF nº 069.157.953-91, TÉCNICO DAFAZENDA ESTADUAL, Classe III, Padrão “C” do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP, matrícula nº.0427977, cujo óbito ocorreu em 09.01.2018.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2992/19, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 202, de 23/10/19, (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 6.290,47 (seis mil, duzentos e noventa reais e quarenta e sete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 29 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº 015132/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: DARCIA LEITE SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 295/21 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte, requerido por DARCIA LEITE SILVA, CPF nº 069.315.943-03, na condição de filha menor, devido ao falecimento de Márcia Maria Correia Leite, CPF nº 287.927.773-68, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor, Nível I, Classe “SE”, cujo óbito ocorreu em 11/01/20.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 844/2020, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 89, de 19/05/20, (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 956,80 (novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 29 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº 003490/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: EDNA MARIA MARTINS FURTADO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 296/21 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte, requerido por Edna Maria Martins Furtado, CPF nº 130.138.153-53, RG nº 52.988-PI, na condição de viúva do servidor José Furtado Filho, CPF nº 007.680.223-04, RG nº 115.945-PI, servidor inativo da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Dentista, Padrão “E”, Classe “I”, cujo óbito ocorreu em 24/09/19.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 20) com o Parecer Ministerial (peça 21), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 3124/2019, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 222, de 22/11/19, (peça 17), com proventos mensais no valor de R\$ 4.990,70 (quatro mil novecentos e noventa reais e setenta centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 29 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº 015104/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARGARIDA ALVES DUARTE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 297/21 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte, requerido por Margarida Alves Duarte Sousa, CPF nº 693.847.543-15, RG nº 881.781-PI, viúva do Sr. Salvador Evangelista de Sousa, CPF nº 010.866.183-00, RG nº 140.795-PI, servidor inativo da Secretaria de Segurança do Estado do Piauí, no cargo de Agente de Polícia, Classe “Especial”, cujo óbito ocorreu em 11/01/2020.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 622/2020, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 67, de 08/04/20, (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 4.452,15 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 29 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC Nº 015390/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: JUAREZ FERREIRA DE ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 298/21 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte, requerido por Juarez Ferreira de Araújo, CPF nº 353.976.833-53, na condição de companheiro, devido ao falecimento de sua companheira, Francisca das Chagas da Silva Oliveira, CPF nº 327.948.863-04, outrora ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviço, Classe III, Padrão E, do quadro de pessoal da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo do Estado do Piauí- SETRE, matrícula nº 0084034, cujo óbito ocorreu em 17/11/2019.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1.519/2020, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 191, de 08/10/20, (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 1.675,52 (mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 29 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO: TC Nº 012240/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): JOAQUIM DE MOURA BARBOSA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 316/2021 – GKE

Trata-se Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida ao servidor Joaquim de Moura Barbosa, CPF nº 192.419.414-72, ocupante do cargo de DENTISTA, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0417165, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 128, em 13/07/2020 (fl. 321, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021MA0835 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria de nº 1292/2020 (fl. 319, peça 01), datada de 30/06/2020, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.958,39 (Quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
a) Vencimento (R\$ 4.913,39 - ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16);	R\$ 4.913,39
b) VPNI - LEI Nº 6.201/12 (R\$ 45,00 - ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12)	R\$ 45,00
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 4.958,39

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 19 de julho de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 012675/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): FRANCISCA DAS CHAGAS CARVALHO COSTA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 327/2021 – GKE

Trata-se Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida à servidora FRANCISCA DAS CHAGAS CARVALHO COSTA, CPF nº 266.854.503-04, RG nº 685.185-PI, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 6A, Referência I, matrícula nº 4104722, do Tribunal de Justiça (Comarca de Itainópolis) do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí de nº 8.645, em 10/04/19 (fl. 336, peça 01) e a Portaria Homologatória no D. O. E. de nº 93, de 20/05/2019 (fls. 343, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021PA0811 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria de nº 744/2019 (fl. 340, peça 01), datada de 02/05/2019, que homologou a Portaria de nº 1187/2019 (fls. 335, peça 01), concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 3º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 12.654,83 (Doze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
a) Subsídio (R\$ 12.654,83 – Lei nº 6.375/13 c/c a Lei nº 7.127/18);	R\$ 12.654,83
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 12.654,83

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 23 de julho de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
 Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 010278/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): GIRLE DOS SANTOS LACERDA E OUTROS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 328/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por GIRLE DOS SANTOS LACERDA, CPF nº 526.684.523-68, na condição de viúva, bem como pelos filhos menores de 21 anos: ROBERTA FONTENELE MACHADO, CPF nº 077.179.373-10, GABRIEL FONTENELE MACHADO, CPF nº 082.131.813-60 e ENZO GONÇALVES AVANGELISTA MACHADO, CPF nº 074.318.743-16, em razão do falecimento do servidor MATHIAS GOMES MARQUES MACHADO JÚNIOR, CPF nº 201.728.503-04, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de EXTENSIONISTA RURAL II, nível superior, referência II, classe A, vinculado ao INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE PIAUÍ - EMATER, matrícula nº. 1692348, falecido em 28/08/2020 (certidão de óbito à fl. 6, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021MA0873 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 0345/2021 (peça 01, fls. 131/132), datada de 15/03/2021, com efeitos retroativos a 28/08/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 120, de 11/06/2021 (peça 01, fl. 141), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com o art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.170,63 (Um mil, cento e setenta reais, sessenta e três reais) rateado em partes iguais entre os dependentes, conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
A) VENCIMENTO (R\$ 1.867,40 – ANEXO V DA LEI 7081/2017 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16)	R\$ 1.867,40
TOTAL	R\$ 1.867,40
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA: a) Valor Médio Apurado (381.541,54 / 176) = 2.167,85; b) Tempo de Contribuição - 5472 (14 Anos e 362 Dias);	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE: a) 2.167,85 * 60% = R\$ 1.300,71. Obs.: Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1º do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí);	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS: a) Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética) 1.300,71 * 50% = 650,35; b) Acréscimo de 40% da cota parte (Referente a 4 dependente(s)) – R\$ 520,28, totalizando os proventos da Pensão por Morte em R\$ 1.170,63, rateado em partes iguais entre os dependentes e com efeitos retroativos a 28/08/2020	

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 23 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
 Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 014406/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): ÂNGELA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 329/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Pensão por Morte requerida por Ângela Maria Rodrigues dos Santos, CPF nº 745.856.803-00, por si devido ao falecimento do Sr. Manoel Pimentel dos Santos Filho, CPF nº 339.672.023-72, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 3º Sargento-PM, ocorrido em 02/08/19 (certidão de óbito à fl. 7, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021RA0820 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2699/2019 (peça 01, fls. 103), datada de 13/09/2019, com efeitos retroativos a 02/08/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 180, de 23/09/2019 (peça 01, fl. 106), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade a Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 41/2004 e no Art. 42, § 2º da CF/88 c/c art. 58, § 12 da CE/1989 c/c art. 67, da Lei Estadual nº. 5.378/2004, art. 67 da Lei nº. 5.378/2004 e art. 5º da Lei 6.173/2012, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.444,15 (três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
A) Subsídio (R\$ 3.383,28 – Lei nº 7.081/17 c/c lei nº 6.933/16 c/c lei nº 7.132/18)	R\$ 3.383,28
B) VPNI – Gratificação por curso de Polícia Militar (R\$ 60,87 – art. 55, II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12)	R\$ 60,87
TOTAL	R\$ 3.383,28

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 26 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 007722/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA DO ROSÁRIO NOGUEIRA DOS SANTOS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 330/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Pensão por Morte requerida por MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA DOS SANTOS, CPF nº 126.552.013-53, viúva do servidor OSMAR VIANA DOS SANTOS, CPF nº 036.232.973-72, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Agente de Polícia, 1ª Classe, vinculado aos INATIVO-SEC DE SEGURANCA PUBLICA-IAPEP, matrícula nº. 0088200, cujo óbito ocorreu em 14/10/2020 (certidão de óbito à fl. 9, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021MA0877 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 0078/2021 (peça 01, fls. 164), datada de 18/01/2021, com efeitos retroativos a 14/10/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 69, de 08/04/2021 (peça 01, fl. 168), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com o art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.543,31 (Quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
A) SUBSIDIO (R\$ 6.842,19 - anexo I, tabela II da Lei 7081/2017 c/c Lei 6933/2016 c/c Lei 7132/2018);;	R\$ 6.842,19
B) VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL (R\$ 400,00 - art. 4º, Inciso I da Lei nº 5.376/04 c/c a LC nº 37/04);	R\$ 400,00
C) VPNI - (R\$ 330,00 – GRAT. REPRESENTAÇÃO),	R\$ 330,00
TOTAL	R\$ 7.572,19
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS:	
a) Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria) 7.572,19 * 50% = R\$ 3.786,10;	R\$ 3.786,10
b) Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s)): R\$ 757,22;	R\$ 757,22
TOTAL DOS PROVENTOS DA PENSÃO POR MORTE EM R\$ 4.543,31.	R\$ 4.543,31.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 26 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relato

PROCESSO: TC 011898/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): SANNAYRO FELIPE SANTOS SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 331/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Pensão por Morte requerida por SANNAYRO FELIPE SANTOS SILVA, nascido em 08/10/03, CPF nº 075.142.693-80, representado por sua mãe Solange Maria Leal dos Santos, CPF nº 514.469.793-34, devido ao falecimento do Sr. Francisco Ribeiro da Silva, CPF nº 133.070.963-20, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 3º Sargento-PM, ocorrido em 05/04/18 (certidão de óbito à fl. 8, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021LA0336 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2821/2019 (peça 01, fls. 164), datada de 18/01/2021, com efeitos retroativos a 27/11/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 40, de 02/03/2020 (peça 01, fl. 155), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 41/2004 e no Art. 42, §2º da CF/88 c/c art. 58, § 12 da CE/1989 c/c art. 67, da Lei Estadual nº. 5.378/2004, art. 67 da Lei nº. 5.378/2004 e art. 5º da Lei 6.173/2012, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.629,76 (Três mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício							
A) Subsídio (R\$ 3.552,25 – Anexo único da lei nº 6.173/12 acrescentada pelo art. 2º, anexo II da lei 7081/17 c/c art.1º lei nº6.933/16)	R\$ 3.552,25						
B) VPNI – Curso formação sargento (R\$ 77,51 – art. 55, II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12)	R\$ 77,51						
TOTAL	R\$ 3.629,76						
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% Rateio	VALOR (R\$)
ANA RUTH DE PAIVA REIS.	21/10/1987	COMPANHEIRA	020.641.633-44	27/11/2018	VITALÍCIO	50%	1.814,88
SANNAYRO FELIPE SANTOS SILVA	08/10/2003	FILHO MENOR NÃO EMANC	075.142.693-80	27/11/2018	08/10/2024	50%	1.814,88

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 26 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 011783/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA DE FÁTIMA GREGÓRIO DE OLIVEIRA E OUTROS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 332/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Pensão por Morte requerida por MARIA DE FÁTIMA GREGORIO DE OLIVEIRA, CPF nº 077.262.363-53, por si e por seus filhos YVES VIANA RAMALHO OLIVEIRA, nascida em 05/01/98, CPF nº 024.219.553-94 e JOÃO GABRIEL CUNHA DE OLIVEIRA, nascido em 29/09/13, CPF nº 073.792.373-30, devido o falecimento do servidor Isaias Oliveira Filho, CPF nº 099.819.503-00, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Médico Ambulatorial, 20h, nível “B”, classe III, cujo óbito ocorreu em 26/03/18. (certidão de óbito à fl. 7, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021MA0880 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2797/2019 (peça 01, fls. 172), datada de 23/09/2019, com efeitos retroativos a 26/03/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 183, de 26/09/2019 (peça 01, fl. 175), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 8.976,89 (Oito mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
A) Vencimento (R\$ 10.351,46 - LC nº 90/07, acrescentada pelos arts. 1º e 4º da lei nº 7.017 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16);	R\$ 10.351,46

B) Gratificação Adicional (R\$ 53,04 – art. 65 da LC nº 13/94), resultando no total de R\$ 10.404,50							R\$ 53,04
Com o desconto previdenciário previsto no art. 40, § 7º da CF/88 {(R\$ 10.404,50 – R\$ 5.645,80 X 70%) + R\$ 5.645,80}, resultou no benefício de R\$ 8.976,89.							R\$ 8.976,89
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% Rateio	VALOR (R\$)
MARIA DE FÁTIMA GREGORIO DE OLIVEIRA	25/12/1954	CÔNJUGE	077.262.363-53	26/03/2018	VITALÍCIO	33,33	2.992,29
YVESVIANA-RAMALHOOLIVEIRA.	05/01/1998	FILHO(A) MENOR NÃO EMANC	024.219.553-94	26/03/2018	05/03/2019	33,33	2.992,29
JOÃO GABRIEL CUNHA DE OLIVEIRA.	29/09/2013	FILHO MENOR NÃO EMANC	073.792.373-30	26/03/2019	29/09/2034	33,33	2.992,29

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 26 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 011562/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): JOANESSA SALDANHA DOS SANTOS (COMPANHEIRA) E EDILSON DE S. PINTO FILHO SEGUNDO (FILHO MENOR)

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 334/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Pensão por Morte requerida por Joanesa Saldanha dos Santos (companheira), CPF nº 002.678.633-81, RG nº 2.316.736-PI e Edilson de Sousa Pinto Filho Segundo (filho menor nascido em 23/05/09), CPF nº 065.932.413-00, RG nº 3.694.708-PI, devido ao falecimento do Sr. Edilson de Sousa Pinto, CPF nº 130.141.963-04, RG nº 177.535-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 1431811, ocorrido em 02/08/19 (certidão de óbito à fl. 7, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021RA0823 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 609/2019 (peça 01, fls. 93), datada de 15/04/2019, com efeitos retroativos a 09/11/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 46, de 10/03/2020 (peça 01, fl. 98), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade a Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 7.517,82 (Sete mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
A) Pensão (R\$ 7.417,82 – Lei nº 7.081/17 c/c Lei nº 6.933/16 c/c Lei nº 7.132/18 c/c Decreto nº 16.450/16);	R\$ 7.417,82
B) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Civil (R\$ 100,00 – art. 55, II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12)	R\$ 100,00

Com o desconto previdenciário previsto no art. 40, § 7º da CF/88 {(R\$ 7.517,82 – R\$ 5.645,80 X 70%) + R\$ 5.645,80}, o benefício foi fixado em R\$ 7.517,82 a ser rateado entre as partes (Portaria nº 609/19 – PIAUÍ PREV às fls. 1.93)	R\$ 7.517,82
--	--------------

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 26 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO TC/011395/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

INTERESSADO: LUCIMAR PEREIRA DE ANDRADE

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 335/2021-GKE

Tratam os autos de TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido, de Lucimar Pereira de Andrade, CPF nº 304.804.183-49, RG nº 107786-86-PI, ocupante do cargo de Capitão, matrícula nº 0138169, lotado no Quartel do Comando Geral- Teresina-PI, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 66, de 05/04/2021 (peça 01, fls. 192).

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o ato concessório, datado de 17/02/2021 (fl. 669, peça 01), concessivo de transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, Lucimar Pereira de Andrade, em conformidade com o art. 88, I e art.89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52/ da Lei nº 5.378/04, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 9.103,48 (Nove mil cento e três reais e quarenta e oito centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 26 de julho de 2021.

(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Relator

PROCESSO: TC 014283/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): ZÉLIA ALVES DOS SANTOS E OUTROS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 337/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Pensão por Morte requerida por Zélia Alves dos Santos (esposa), CPF nº 657.457.873-88, RG nº 1.488.809-PI; Tahtson Brás de Oliveira (filho menor nascido em 01/09/98), CPF nº 082.018.953-71; Talisson Emanuel dos Santos Oliveira (filho menor nascido em 15/08/99), CPF nº 082.019.183-39; Valdery Calixto de Oliveira (filho menor nascido em 13/05/01), CPF nº 082.019.293-73; Welisson Calixto de Oliveira (filho menor nascido em 24/06/02), CPF nº 082.019.373-92 e Wleciano Calixto de Oliveira (filho menor nascido em 20/04/04), CPF nº 082.019.583-90, devido ao falecimento do Sr. Manoel Braz da Vera Cruz, CPF nº 765.881.818-68, RG nº 6.954.628-SP, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0730769, ocorrido em 02/04/2019 (certidão de óbito à fl. 15, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021MA0893 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos

artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1051/2019 (peça 01, fls. 44), datada de 31/05/2019, com efeitos retroativos a 09/04/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 107, de 07/06/2019 (peça 01, fl. 48), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.206,86 (Um mil, oitocentos e dois reais e oitenta e seis centavos), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
A) Vencimento (R\$ 1.163,48);	R\$ 1.163,48
B) Gratificação Adicional (R\$ 43,38),	R\$ 43,38
TOTAL:	R\$ 1.206,86

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 27 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/014144/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SRA. MARIA PROVIDÊNCIA SIQUEIRA SOUSA.

INTERESSADO: ADELINO ALVES DE SOUSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº 321/21 – GLN

Trata-se de informação acerca de Pensão por Morte, requerida por Adelino Alves de Sousa, CPF nº 961.172.813-15, RG nº 1.682.467 – PI, devido ao falecimento da Sra. Maria Providência Siqueira Sousa, CPF nº 373.580.223-00, RG nº 344.893 – PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor, Nível IV, Classe “SE”, matrícula 0771422.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 914/2019 (fl.143, peça 1), datada de 20 de maio de 2019, publicada no DOE nº 96 de 23 de maio de 2019 (fl. 146, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno na forma abaixo discriminada:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento (Lei nº 7081/2017 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16);		3.972,00
Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06).		96,72
TOTAL NA INATIVIDADE.		4.068,72

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPEN-DÊNCIA	CPF	DATA INÍ-CIO	DATA FIM	%RA-TEIO	VALOR
Adelino Alves de Sousa	08/031977	Cônjuge	961.172.813-15	27/03/2019	27/03/2039	100,00	4.068,72

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 29 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/014281/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX – SEGURADO, MIGUEL PEREIRA DE ANDRADE, CPF Nº 077.566.663-72

INTERESSADO: ANTÔNIO LUCAS DE CARVALHO, CPF Nº 361.816.413-00

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 348/2021 - GJC

Os presentes atos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por ANTÔNIO LUCAS DE CARVALHO, CPF nº 361.816.413-00, RG nº 2007081071-5-CE, marido do servidor falecido (art.123, I da Lei Complementar Estadual nº 13/94 – documento à fl. 14, peça 5), Sr. MIGUEL PEREIRA DE ANDRADE, CPF nº 077.566.663-72, no cargo de Professor 40 horas, nível I, classe SL, matrícula nº 00609862, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 03/04/2019 (certidão de óbito à peça 1, fl. 7). O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 113, em 17 de junho de 2019 (peça 1. fl.94).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA0834 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1.054/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessório da pensão em favor de ANTÔNIO LUCAS DE CARVALHO, CPF nº 361.816.413-00, na condição de marido, do servidor falecido conforme documento à peça 1, fl. 5, Miguel Pereira de Andrade, (peça. 1 fl. 90) de 31 de maio 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$3.492,16 (três mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
VENCIMENTO (LEI 7081/2017 C/C LEI Nº 6933/16 C/C DISSÍO COLETIVO Nº 2018.0001.02190-1)	R\$3.409,46
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).	R\$82,70
TOTAL	R\$3.492,16

BENEFICIÁRIO

NOME: ANTONIO LUCAS DE CARVALHO; DATA NASC.: 05/10/1966; DEP.: CÔNJUGE; CPF: 361.816.413-00; DATA INÍCIO: 03/04/2019; DATA FIM: VITALÍCIA; %RATEIO: 100,00; VALOR (R\$) 3.492,16.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 29 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC 014212/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX – SEGURADO, JOSÉ ALVES MACHADO, CPF Nº. 241.208.553-68

INTERESSADAS: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO MACHADO, CPF Nº. 957.954.643-68 E LILIANE ALVES DE ARAÚJO MACHADO, CPF Nº. 082.110.993-65

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 349/2021 - GJC

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO MACHADO, CPF Nº. 957.954.643-68, RG Nº. 2.214.618-PI e LILIANE ALVES DE ARAÚJO MACHADO, CPF Nº. 082.110.993-65, RG Nº. 4.785.582-PI, esposa e filha menor (nascida em 28-08-03) do servidor falecido José Alves Machado, CPF Nº. 241.208.553-68, RG Nº. 548.251-PI, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, padrão “E”, Matrícula Nº. 0081485, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 05-01-19 (Certidão de Óbito às fls. 1.7). A publicação ocorreu no D.O. E de Nº. 92, em 17-05-19 (fls. 1.46).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA0833 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a

PORTARIA GP Nº. 440/2019 PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 14-03-2019, com efeitos retroativos a 05-02-2019 (fls. 1.43), concessória da pensão em favor de Maria de Fátima Araújo Machado e Liliane Alves de Araújo Machado, cônjuge e filha menor do servidor falecido, Sr. José Alves Machado, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$1.195,95 (um mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
VENCIMENTO - Lei Nº. 7.081/17, c/c a Lei Nº. 6.931/16	R\$1.085,09
VANTAGEM PESSOAL - art. 20, § 2º da LC Nº. 38/04	R\$ 67,66
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL - art. 65 da LC Nº. 13/94	R\$ 43,20
TOTAL	R\$1.195,95

BENEFICIÁRIOS

Nome	Data Nasc.	Dep.	CPF	Data Início	Data Fim	% Rateio	Valor (R\$)
MARIA DE FATIMA ARAUJO MACHADO	05/10/1970	Cônjuge	957.954.643-68	05/03/2019	Vitalício	25,00	298,99
LILIANE ALVES DE ARAUJO MACHADO	28/08/2003	Filha menor	082.110.993-65	05/03/2019	28/08/2024	25,00	298,99
LUDSON ALVES DE ARAUJO MACHADO	19/05/2006	Filho menor	060.993.583-66	05/03/2019	19/05/2027	25,00	298,99
RENIS ALVES DE ARAUJO MACHADO	01/11/2000	Filho menor	082.110.823-90	05/03/2019	01/11/2021	25,00	298,99

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 29 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/002603/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX- SEGURADO SR. MAIARINO GONÇALVES MAIA

INTERESSADA: VERA LUCIA CARDOSO MAIA, CPF Nº 444.363.943-87

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 314/2021-GDC

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por VERA LUCIA CARDOSO MAIA, CPF nº 444.363.943-87, na condição de cônjuge do Sr. MAIARINO GONÇALVES MAIA, CPF nº 002.925.753-00, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, no cargo de Médico Ambulatorial 20h, nível B, classe III, matrícula nº 0039594, cujo óbito ocorreu em 27/07/2019, de acordo com a Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado nº 181, de 24 de setembro de 2019 (fls. 96 da peça nº 1 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 deste processo - INFPEN 4930/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 deste processo - PARMV 9292/2021), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2656/2019 – PIAUIPREV, datada de 03 de setembro de 2019 (fls. 93, peça nº 1 do processo eletrônico – Pensão), concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com benefício no valor de R\$ 9.590,55 (Nove mil e quinhentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$

VENCIMENTO	LC Nº 90/07, ACRESCENTADA PELOS ARTS. 1º E 4º DA LEI Nº 7.017/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16		11.160,66				
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 65 da LC nº 13/94		37,50				
TOTAL			11.198,16				
CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO – Art. 40, §7º, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.							
(11.198,16 - 5839,45 * 70%) + 5839,45 = 9590,55							
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍ-CIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR R\$
VERA LUCIA CARDOSO MAIA	10/04/1949	Cônjuge	444.363.943-87	27/07/2019	VITALÍ-CIO	100,00	9.590,55

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 27/07/2019.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/014209/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX- SEGURADO SR. MARCOS ANTONIO LEITE BARROS

INTERESSADAS: MARIA DE JESUS ALVES DE CASTRO, CPF Nº 829.124.083-34 E NICOLE GABRIELLE CASTRO LEITE, CPF Nº 079.230.263-00

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 315/2021-GDC

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por MARIA DE JESUS ALVES DE CASTRO, CPF nº 829.124.083-34 e NICOLE GABRIELLE CASTRO LEITE, CPF nº 079.230.263-00, na condição de companheira e filha menor não emancipada, respectivamente, do Sr. MARCOS ANTONIO LEITE BARROS, CPF nº 697.529.663-49, servidor inativo do quadro de pessoal da U. E. Tertuliano B. Filho - Secretaria de Estado da Educação, no cargo Professor 40h, nível II, classe SE, matrícula nº 0837229, cujo óbito ocorreu em 15/01/2019, de acordo com a Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado nº 85, de 08 de maio de 2019 (fls. 55 da peça nº 1 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 deste processo - INFPEN 4940/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 deste processo - PARLMN 10351/2021), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 720/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, datada de 25 de abril de 2019 (fls. 52, peça nº 1 do processo eletrônico – Pensão), concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com benefício no valor de R\$ 3.925,15 (Três mil e novecentos e vinte e cinco reais e quinze centavos) conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c lei 5.589/06, acrescentada pela art. 3º, anexo IV da lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16	3.881,78
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 127 da LC nº 71/06	43,37
TOTAL		3.925,15
BENEFICIÁRIO (S)		

NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR R\$
MARIA DE JESUS ALVES DE CASTRO	06/09/1968	Companheira	829.124.083-34	15/05/2019	VITALÍCIO	50,00	1.962,58
NICOLE GABRIELLE CASTRO LEITE	13/10/1999	Filho Menor não emanc	079.230.263-00	15/05/2019	13/10/2020	50,00	1.962,58

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 15/02/2019.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/021741/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 001/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

RESPONSÁVEL: GILSON CASTRO DE ASSIS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 316/2021 - GDC

Versam os autos sobre análise do Processo Seletivo de Edital nº 001/2017, de 12.09.2017, para contratação temporária de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de João Costa, e dos atos de admissão decorrentes, com vistas ao registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 86, III, “a”, da Constituição Estadual.

Após regular instrução processual, o presente feito foi levado a julgamento pela Segunda Câmara desta Corte de Contas, tendo sido prolatado o Acórdão nº. 1.313/2019.

Ante o exposto, instado a cumprir a determinação constante no item “b” da decisão colegiada (peça 53), o gestor apresentou resposta (peça 57). Por conseguinte, o processo retornara à DFAP a fim de se verificar o cumprimento, por parte do gestor, da ordem constante no Acórdão supramencionado e emissão de nova informação, a qual consta na Peça 66.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas – MPC, o qual opinou, conforme a peça 68, pelo arquivamento do presente processo, haja vista que o gestor cumpriu a determinação constante do Acórdão nº 1.313/2019.

Portanto, diante dos fatos apresentados, constata-se que houve cumprimento pelo gestor da determinação constante no Acórdão nº 1.313/2019, e corroborando com a sugestão da DFAP e com o juízo do MPC, entende-se pelo arquivamento dos presentes autos.

CONCLUSÃO

Desta feita, considerando todos os argumentos trazidos, determino monocraticamente o arquivamento dos presentes autos, com base no artigo 402, I da Resolução TCE-PI nº. 13/2011 (Regimento Interno).

Encaminhe-se à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de julho de 2021.

Assinado digitalmente
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC/009618/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX- SEGURADA SRA. FRANCISCA SANDRA ALVARENGA LEITE

INTERESSADO: IVAN IBIAPINA LEITE, CPF Nº 305.449.393-87

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPO MAIOR

RELATOR: CONSELHEIRO SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 317/2021-GDC

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por IVAN IBIAPINA LEITE, CPF nº 305.449.393-87, na condição de cônjuge da Sra. FRANCISCA SANDRA ALVARENGA LEITE, CPF nº 744.722.243-72, servidora do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Município de Campo Maior, no cargo Professora, matrícula nº 29851-1, cujo óbito ocorreu em 03/12/2019, de acordo com o Art. 40, § 7º da CF/88 c/c § 8º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, art. 2º da Lei 10.887/2004 e art. 40, II da Lei Municipal nº 02/2011, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVVIII, de 07 de fevereiro de 2020 (fls. 29 da peça nº 1 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 deste processo - INFPEN 4388/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 e 12 deste processo - respectivamente PARRRB 8846/2021 e PARRRB 9686/2021), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 035/2020, datada de 24 de janeiro de 2020, concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com benefício no valor de R\$ 5.875,22 (Cinco mil e oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO	Art. 35 da Lei Municipal nº 15/10 e art. 1º da Lei Municipal nº 02/19	4.352,02

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	Art. 42 da Lei Municipal nº 15/10	870,40
REGÊNCIA	Art. 75 da Lei Municipal nº 15/10 e art. 1º, § 1º, da Lei nº 02/19	652,80
TOTAL		5.875,22

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 03/12/2019.

Vale ressaltar que o Fundo Previdenciário do Município de Campo Maior foi notificado acerca da necessidade de se inserir a Portaria do Ato Concessório da Pensão, em conformidade com a Resolução TC-E nº 2.782/96, de 17 de outubro de 1996.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/013046/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO BALDOINO ROCHA (130.252.793-20)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 318/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora MARIA DO SOCORRO BALDOINO ROCHA, CPF nº 130.252.793-

20, matrícula nº 2053, no cargo de Assessor Técnico Legislativo N, PL-ATL-N, do quadro de pessoal do Poder Legislativo, com arrimo no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado Nº 125, em 05 de julho de 2019 (fls. 70 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 20754/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 9698/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 972/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 10 de junho de 2019 (fls. 69, peça 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), que homologou o Ato da Mesa nº 118/19 da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí de 29/04/19, publicada no Diário da Assembleia nº 079 de 29/04/19, e concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 5.608,82 (Cinco mil, seiscentos e oito reais e oitenta e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
SALÁRIO BASE	LEI Nº 5.726/08, MODIFICADA PELA LEI Nº 6.388/13 E PELA LEI Nº 6.468/13	R\$ 2.744,07
VANTAGEM PESSOAL	ART. 11 E ART. 26 DA LEI Nº 5.726/08, MODIFICADA PELA LEI Nº 6.388/13 E PELA LEI Nº 6.468/13	R\$ 1.980,35
GDF – GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL	LEI Nº 5.577/06, MODIFICADA PELO ART. 25 DA LEI Nº 5.726/08, PELA LEI Nº 6.388/13 E LEI Nº 6.468/13	R\$ 884,40
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 5.608,82

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 29 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/014204/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE LUÍS CARLOS OLIVEIRA

INTERESSADO: REGINALDO PEREIRA SOUSA NETO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 328/21 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Reginaldo Pereira Sousa Neto, CPF nº 102.577.263-65, filho menor do servidor Luís Carlos Oliveira, CPF nº 349.741.803-04, RG nº 796.908-PI, Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “B”, matrícula nº 0190268, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, falecido em 28/07/14 (certidão de óbito à fl. 1.3).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria Nº 804/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA – D.O.E de nº 96, em 23/05/2019, concessiva da pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício no valor de R\$ 1.587,73, cabendo ao requerente o valor de R\$ 793,87 (SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), conforme discriminado no quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO			FUNDAMENTAÇÃO		VALOR (R\$)		
VENCIMENTO	Lei 8.557/2014				754,34		
VANTAGEM PESSOAL	art. 20, § 1º da LC nº 36/64				839,39		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	art. 85 da LC nº 13/94				34,00		
TOTAL					1.587,73		
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ITA DE CASSIA DE BRITO	20/02/1965	Comparticipação	444.389.113-15	14/01/2019	VITALÍCIO	50,00	793,87
REGINALDO PEREIRA SOUSA NETO	16/06/2016	Filho (a) Menor não emancipado	102.577.263-65	14/01/2019	18/06/2031	50,00	793,87

De acordo com a Portaria nº 804/2019 de 14/01/2019

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
 JACKSON NOBRE VERAS
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO
 - RELATOR -

PROCESSO: TC/009821/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE ANTONIO DE CARVALHO BENTO

INTERESSADA: RAUNILDA LOPES DOS REIS BENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 329/21 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por RAUNILDA LOPES DOS REIS BENTO, CPF nº 199.256.203-25, cônjuge supérstite do servidor ANTONIO DE CARVALHO BENTO, CPF nº 029.954.413-34, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de TECNICO DA FAZENDA ESTADUAL, classe 4, vinculado ao(à) INATIVO-SEC DA FAZENDASECRETARIA DA FAZENDA, matrícula nº 0428256, cujo óbito ocorreu em 06/01/2021 (certidão de óbito à fl. 1.10).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria Nº 0536/2021 – PIAUÍPREV – D.O.E de nº 107, de 26/05/2021, às fls. 1.235, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício fixado da seguinte forma:

- COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO: a) VPNI – GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO (R\$ 1.800,00 - GERAL – IMPLANTAÇÃO); b) PROVENTOS (R\$ 5.641,64 – GERAL – IMPLANTAÇÃO), resultando em R\$ 7.441,64.

- CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS: a) Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria) $7.441,64 * 50\% = R\$ 3.720,82$; b) Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s)): R\$ 744,16, totalizando os proventos da pensão por morte em R\$ 4.464,98 (quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

A interessada declara às fls 1.123 que recebe proventos de aposentada pelo RPPS do estado do Piauí, o que pode ser comprovado pelo contracheque anexado às fls. 1.8 - Aposentadoria como Professora.

Diante das normas regras de acumulação de benefícios, a interessada optou por receber de forma integral o benefício de pensão por morte por entendê-lo mais vantajoso, conforme termo de opção de fls. 1.156. Assim, o valor da sua aposentadoria sofreu redução por faixas de que trata o art. 24, § 2º da EC nº 103/19, conforme se extrai do item 2 da Portaria GP nº 0536/2021/PIAUIPREV (mesmo ato concessório da pensão por morte), cujos cálculos estão discriminados abaixo:

- COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA - Proventos: R\$ 3.255,62

- RECÁLCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA: 1ª Faixa (até um salário mínimo 100%) – valor apurado: R\$ 1.100,00; b) 2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos) – valor apurado: R\$ 660,00; b) 3ª Faixa (40% do valor que exceder a dois salários mínimos, limitado a três salários mínimos) – valor apurado: R\$ 422,25, totalizando o valor do benefício em R\$ 2.182,25 (dois mil cento e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 29 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/007721/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE JORGE LUIZ BRITO CABRAL
INTERESSADA: FRANCIDALVA DOS SANTOS ARAUJO, LUIZ GABRIEL DOS SANTOS CABRAL,
ANDRE LUIZ DOS SANTOS CABRAL, MARIA HELOIZA DOS SANTOS CABRAL
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 330/21 – GJV

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por FRANCIDALVA DOS SANTOS ARAUJO, CPF nº 014.793.193-25, para si e seus filhos LUIZ GABRIEL DOS SANTOS CABRAL, CPF nº 083.131.913-50, ANDRE LUIZ DOS SANTOS CABRAL, CPF nº 081.610.423-90 e MARIA HELOIZA DOS SANTOS CABRAL 088.035.723-17, na condição de companheira e filhos menores de 21 anos do servidor JORGE LUIZ BRITO CABRAL, CPF nº 327.485.073-04, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de 1.SARGENTO, vinculado ao(à) 5BPM/TERESINA-POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI, matrícula nº 013409X, cujo óbito ocorreu em 10/10/2020 (certidão de óbito à fl. 1.19).

Considerando as informações apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04) com o parecer ministerial (peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria Nº 0224/2021 – PIAUÍPREV – D.O.E de nº 76, de 16/04/2021, às fls. 1.307, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício fixado da seguinte forma:

- COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO: a) SUBSIDIO (R\$ 4.094,47 - anexo único da lei 6.173/12, acrescentado pelo art. 1º, I, II, da lei nº 7.132/18 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16); b) VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (R\$ 77,51 - art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º caput e parágrafo único da lei nº 6.173/12), resultando em R\$ 4.171,98 (quatro mil cento e setenta e um reais e noventa e oito centavos).

- CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS: a) Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria): $4.171,98 * 50\% = R\$ 2.085,99$; b) Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s)): R\$ 1.668,79, totalizando os proventos da pensão por morte em R\$ 3.754,78, rateado em partes iguais entre os dependentes.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 29 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)
05/08/2021 (QUINTA-FEIRA) - 08:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 027/2021

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/010484/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SEMAR
(EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Robério Aslay Araújo Barros Unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS INTERESSADO: ROBÉRIO ASLAY DE ARAÚJO BARROS - SECRETARIA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS Advogado(s): Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 (Com substabelecimento)

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/011884/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE
CORONEL JOSÉ DIAS (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE CORONEL JOSE DIAS INTERESSADO: MANOEL OLIVEIRA GALVÃO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CORONEL JOSE DIAS Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/004360/2020

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO
- DER/PI (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: DER-PI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI Objeto: Acórdão nº 1.427/2018 DO TC/003097/2016 Referências Processuais: Responsável: José Dias de Castro Neto - Diretor Geral

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/000842/2020

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SEDUC
REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 187/2010 CELEBRADO
COM A P. M. DE VÁRZEA GRANDE.
(EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: LUÍS NUNES RIBEIRO FILHO - PREFEITURA (EXPREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE INTERESSADO: CLÁUDIA REGINA MEDEIROS E SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE INTERESSADO: ÁTILA DE FREITAS LIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração) INTERESSADO: ALANO DOURADO MENESES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: HELDER SOUSA JACOBINA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/015680/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE
PARNAGUÁ (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE PARNAGUA INTERESSADO: JONDSON CASTRO FÉ - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PARNAGUA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/005328/2020

AUDITORIA NA EMPRESA PODER & PERFORMANCE
TREINAMENTO PROFISSIONAL E CONSULTORIA
EDUCACIONAL EIRELI
(EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Processo de contratação e vantagens das soluções de TI oferecidas pela Empresa no combate à pandemia de Covid 19. Dados complementares: Responsáveis: Ernesto Campelo Furtado - Responsável pela Empresa, Júlio Cesar da Silva Ferreira - Secretário de Administração e Penejamento de Floriano, James Rodrigues dos Santos - Secretário de Saúde de Floriano, Francisca Michelle dos Santos Silva - pregoeira, Marcelo Celestino Barros - Gerente do Departamento de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento de Floriano, Arnaldo messias da Costa - Controlador Geral do Município de floriano, Glayson Duarte Nepomuceno - Coordenador Especial de Saúde Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração); Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/011341/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE BATALHA REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 78/10 CELEBRADO COM A SECRETARIA DE SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE BATALHA Referências Processuais: Secretário de Saúde: Florentino Alves Vargas Neto INTERESSADO: AMARO JOSÉ DE FREITAS MELO - FMAS (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BATALHA INTERESSADO: MARIA LUISA LEAL AMORIM DE CARVALHO SOUSA - UMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS - MESSIAS A. MELO / BATALHA INTERESSADO: MARLENE LUSTOSA LAGES COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BATALHA INTERESSADO: JACQUELINE FREITAS MELO DA SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BATALHA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração) ; Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (Com substabelecimento)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/011174/2020

INSPEÇÃO NA P. M. DE VERA MENDES (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE VERA MENDES Objeto: Processo de Levantamento TC/004947/20 Referências Processuais: Responsável: Milton da Silva Oliveira - Prefeito Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**(CONS. LUCIANO NUNES)
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/006439/2021

AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE BARRO DURO - RECURSO (EXERCÍCIO DE 2021)

Unidade Gestora: P. M. DE BARRO DURO INTERESSADO: DEUSDETE LOPES DA SILVA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRO DURO Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração)

CONSULTA - CONSULTA

TC/009828/2021

CONSULTA DA CÂMARA DE LANDRI SALES

Interessado(s): Evanaldo Francisco de Oliveira - Presidente Unidade Gestora: CAMARA DE LANDRI SALES Objeto: Legislação utilizada para cálculo dos subsídios dos vereadores Advogado(s): Jerônimo Borges Leal Neto - OAB/PI nº 12876 (Autor do Parecer Jurídico)

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

TC/009546/2021

LEVANTAMENTO DIAGNÓSTICO NAS CÂMARAS MUNICIPAIS (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Despesa com pessoal, incluindo a regularidade na fixação dos subsídios dos vereadores e o enquadramento nos limites da CF/88.

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/003024/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A P. M. DE PIO IX (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE PIO IX INTERESSADO: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIO IX Advogado(s): Daniel Carvalho Oliveira Valente (OAB/PI nº 5.823) (Com procuração)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/011859/2021

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA A P. M. DE SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO INTERESSADO: AVELAR DE CASTRO FERREIRA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO INTERESSADO: CARMELITA DE CASTRO SILVA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA**QTDE. PROCESSOS - 14 (QUATORZE)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/013095/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PADRE MARCOS (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE PADRE MARCOS INTERESSADO: JOSÉ VALDINAR DA SILVA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PADRE MARCOS Advogado(s): Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/009364/2019

AUDITORIA CONCOMITANTE EM MUNICÍPIOS PIAUIENSES (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Escolas sem autorização de funcionamento pelo Conselho estadual de Educação Dados complementares: Responsáveis: Reginaldo Raimundo Soares - Prefeito Acauã, Jorismar José da Rocha - Prefeito Alagoinha do Piauí, Antônio Tomé Soares de Carvalho - Prefeito Aroazes, Dióstenes José da Rocha - Prefeito Avelino Lopes, Francisco Claudison de Brito Sousa - Prefeito Barra d'Alcântara, Maurício neto Parente Lacerda - Prefeito Barreiras, Geraldo Fonseca Correia - Prefeito Bertolândia, Fábio de Carvalho Macedo - Prefeito Betania, Erivelton de Sá Barros - Prefeito Bocaína, Edson Ribeiro Costa - Prefeito Brejo do Piauí, José Joaquim de Sousa Carvalho - Prefeito de Cabeceiras do Piauí, Aldemar da Silva Carmo Neto - Prefeito Cajazeiras, Girvaldo Albuquerque da Silva - Prefeito Cajueiro da Prais, Rômulo Aécio Sousa - Prefeito Campo Largo do Piauí, Marcos Nunes Chaves - Prefeito Canto do Buriti, Gilson Dias de Macedo Filho - Prefeito de Caracol, Ana Célia da Costa Silva - Prefeita Cocal de Telha, Valdecir Rodrigues de Albuquerque Junior - Prefeito Curimatá, Francisco Alcides Machado Oliveira - Prefeito Curralinhos, Valmir Barbosa de Araújo - Prefeito Dom Expedito Lopes, Vilma Carvalho Amorim - Prefeita Esperantina, Amilton Rodrigues de Sousa - Prefeito Floresta do Piauí, Gederlânio Rodrigues de Oliveira - Prefeito Jacobina do Piauí, Eduardo Henrique de Castro Rocha - Prefeito Júlio Borges, Antônio Benedito de Moura - Prefeito Lagoa do Sítio, José Cassimiro de Araújo Neto - Prefeito Madeiro, Francisco Epifânio Carvalho Reis - Prefeito Massapê do Piauí, Antônio Carlos Batista de Figueiredo - Prefeito Morro Cabeça no Tempo, Manoel de Jesus da Silva - Prefeito Nossa Senhora dos Remédios, Arnilton Nogueira dos

Santos - Prefeito Novo Oriente do Piauí, João da Cruz Rosal da Luz - Prefeito Palmeira do Piauí, Jondson Castro Fé - Prefeito Parnaçuá, Agenilson Teixeira Dias - Prefeito Patos do Piauí, Julimar Barbosa da Silva - Prefeito Pavussu, José Valmir de Lima - Prefeito Picos, Regina Coeli Viana de Andrade e Silva - Prefeita Pio IX, Domingos Bacelar de Carvalho - Prefeito Porto, Lindenberg Vieira da Silva - Prefeito Ribeiro Gonçalves, Veríssimo Antônio Siqueira da Silva - Prefeito Santa Rosa do Piauí, Wellington Carlos Silva - Prefeito Santo Antônio de Lisboa, Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho - Prefeito Santo Antônio dos Milagres, Josimar João de Oliveira - Prefeito São Francisco de Assis do Piauí, Paulo Lustosa Nogueira - Prefeito São Gonçalo do Gurgueia, Antônio Erivan Rodrigues Fernandes - Prefeito São João da Fronteira, Gil Carlos Modesto Alves - São João do Piauí, Valdemar dos Santos Barros - Prefeito São José do Peixe, Josemar Teixeira Moreira - São Miguel da Baixa Grande, Cristovão Dias de Oliveira - Prefeito de São Miguel do Fidalgo, José Wilson de Carvalho - Prefeito de Simões, Cláudia Regina Medeiros e Silva - Prefeita Várzea Grande. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração) ; Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração) ; Francisco Ferreira de Almeida Júnior (OAB/PI nº 12.973) e outros (Com procuração) ; Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº (Com procuração) ; Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Com procuração) ; Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (CompProcuração) ; Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outro (Com procuração) ; Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração) ; Ívillia Barbosa de Araújo - OAB/PI nº 8836 (Com procuração)

TC/016413/2019

AUDITORIA NA ALEPI (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Objeto: Admissão de Pessoal - Concurso Público - Edital nº 001/2019 Referências Processuais: Responsável: Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente Dados complementares: Processos Apensados: TC/011865 - Denúncia - Adv. Larissa Reis Ferreira - OAB/PI nº 7207 (com procuração) - Resp. Themístocles de sampaio Pereira Filho - Presidente ALEPI.

TC/013923/20 - Recurso - Interessado: Caroline Pio Vilanova Rodrigues e outros - Adv. Larissa Reis Ferreira - OAB/PI nº 7207 e outro (com procuração) - Resp. Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente - Adv.: Marcos Patrício Nogueira Lima - Procurador da ALEPI - Julgado. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) (Procurador da ALEPI)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/008027/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE INHUMA (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE INHUMA INTERESSADO: MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE INHUMA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração)

TC/013086/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA O FMS DE PADRE MARCOS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: FMS DE PADRE MARCOS INTERESSADO: MARIA LUCIA DA SILVA - FMS Sub-unidade Gestora: FMS DE PADRE MARCOS Advogado(s): Débora Nunes Martins - OAB/PI nº 5383 (Com substabelecimento)

TC/020140/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE VÁRZEA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE INTERESSADO: JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO FILHO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (Com procuração) ; Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 (Sem Procuração)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/005606/2020

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI Objeto: Relaciona possíveis irregularidades em Processo Licitatório na Administração Cajazeiras do Piauí (Tomada de Preços nº 003/2020). Dados complementares: Denunciados: Aldemar da Silva Carmo Neto (Prefeito) e Marcos Antônio Franco da Silva (Presidente da CPL). Processo Apensado: Agravo - Advogado : Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº18.083) (Procuração à peça 04, fls. 03) - Julgado. Advogado(s): Welton Alves dos Santos (OAB/PI nº 10.199) (peça 01, fls. 23, pelo denunciante) ; Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (peça 13, fls. 09, pelo denunciado)

CONSULTA - CONSULTA

TC/010217/2021

CONSULTA DE P. M DE PIRIPIRI

Interessado(s): José Bezerra Pereira - Procurador Geral do Município Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI Objeto: Deferimento de horas extras aos servidores municipais

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/011145/2020

INSPEÇÃO NA P. M. DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora:

P. M. DE ALTOS Objeto: Processo de Levantamento TC/004947/20 Referências Processuais: Responsável: Patrícia Maria da Silva Leal Pinheiro - Prefeita

TC/014895/2018

INSPEÇÃO NA P. M. DE ELESBÃO VELOSO (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE ELESBAO VELOSO Objeto: Suposto desvio de recurso oriundo do FNDE Referências Processuais: Responsáveis: José Ronaldo Gomes Barbosa - Prefeito e Maria Reis de Oliveira - Secretaria de Educação Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/019739/2019

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SEMAR REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 009//2008 CELEBRADO COM P. M. DE VÁRZEA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS INTERESSADO: LUÍS NUNES RIBEIRO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE INTERESSADO: LUCIANO JOSÉ LINARD PAES LANDIM - SECRETARIA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração) INTERESSADO: ALEXANDRE CASTRO NOGUEIRA - SECRETARIA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS INTERESSADO: ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA - SECRETARIA (GESTOR(A)) Sub-unidade

Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração) INTERESSADO: GUILHERMANO PIRES FERREIRA CORRÊA - SECRETARIA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS Advogado(s): Welton Luiz Bandeira de Souza OAB-PI nº 6.994 (Com subestabelecimento)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/003602/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2019)

Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II INTERESSADO: ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3.767 e outros (Com procuração)

TC/016362/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES INTERESSADO: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/005575/2020

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE BENEDITINOS (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE BENEDITINOS Objeto: Supostas irregularidades em contrato com a empresa Couto & Cavalcante Sociedade de Advogados Referências Processuais: Responsáveis: Jullyvan Mendes de Mesquita - Prefeito, Couto & Cavalcante Sociedade de Advogados Advogado(s): Taísa Silva Cavalcante - OAB/PI nº 14.871 e outro (Parte no processo)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/007464/2020**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE URUCUI - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: P. M. DE URUCUI INTERESSADO: JOSÉ HELDER DO NASCIMENTO E SILVA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE URUCUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Com procuração)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003173/2016**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SDR - SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TERESINA INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SDR - SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

DE TERESINA Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Sem procuração); Daniella Sales e Silva - OAB/PI nº 11.197 (Sem procuração)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/020579/2019**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO NA P. M. DE SÃO JOSÉ DO PEIXE (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE INTERESSADO: VALDEMAR DOS SANTOS BARROS - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/004665/2020**DENÚNCIA CONTRA O DETRAN (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ Objeto: Suposta restrição à competitividade Referências Processuais: Responsáveis: Arão Martins do Rego Lobão - ex-Diretor e Garcia Guedes Rodrigues Junior - Diretor atual Dados complementares: Processo Apensado: TC/009894/20 - Incidente Processual Advogado(s): Berttoni Alves Dantas Eulálio Leite - OAB/PI nº 9694 (Com procuração); Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração); Alair Ferraz da Silva Filho - OAB/DF nº 41039 e outro (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 31 (TRINTA E UM)

Entre os dias 2 e 6 de agosto de 2021, acontecerá, de forma inteiramente online, o "Terceiro Encontro Nacional de Fiscalização de Concessões e PPPs, pelos Tribunais de Contas".

O evento é uma realização do Instituto Rui Barbosa em parceria com o MBA PPP e Concessões e a Sociologia e Política - Escola de Humanidades. Serão cinco dias de ricas apresentações e discussões. Carlos Alexandre Nascimento, Rafael Castilho e Moises Marques, serão os moderadores dos 10 painéis da semana (6 abertos ao público e 4 exclusivos para servidores e membros dos TCs).

Aproveite!
AS INSCRIÇÕES SÃO GRATUITAS E ABERTA ao público interessado!